

Contrato nº 05.10.2023 - SESI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa GREEN CITY VEÍCULOS LTDA, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos, no lapso temporal de 06 (seis) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.810.406/0001-28, neste ato representado pelo Superintendente Regional MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GREEN CITY VEÍCULOS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina(PI), sito à Avenida João XXIII, 3993-A, bairro Santa Isabel, portadora do CNPJ/MF nº 21.008.675/0001-57, representada neste ato por WEFISON DO NASCIMENTO ARAÚJO, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos a serem utilizados em atendimento as necessidades do SESI/PI, no lapso temporal de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital do Pregão Conjunto Presencial nº 008/2023, de 18 de outubro de 2023, do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.
- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 27 de outubro de 2023.

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) equipamento(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - enviar ao CONTRATANTE até o penúltimo dia antes da entrega do(s) veículo(s), nota(s) fiscal(ais) emitida(s) pela montadora vendedora para que seja observado, pelo CONTRATANTE, se o(s) veículo(s), objeto deste certame, for(am) adquirido(s) sem isenção de impostos e se já podem ser objeto de venda;
- IX - proceder a entrega do(s) veículo(s) na cidade de Parnaíba(PI), sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

X - assegurar garantia do(s) veículo(s) e equipamentos a ele acoplados de, no mínimo, 05 (cinco) anos ou 100.00Km para o veículo especificado no Item I (HB20S), deste edital;

XI - Custear todas as despesas de emplacamento dos veículos junto ao DETRAN/PI.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a iniciar-se na data de 30.10.2023 e findar-se na data de 30.04.2024, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do SESI/DR-PI, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), observando o valor por cada veículo, quais sejam, 02 (dois) veículos, da marca Hyundai (HB20S), ano de fabricação e modelo 2023/2024, flex, automático e demais especificações constante do edital e da proposta de preços, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) cada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço contido na cláusula sétima, equivalente à proposta da CONTRATADA, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do(s) veículo(s) e do encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 20.05.03.01 DIRETORIA FINANCEIRA (ITEM 2) / 20.02.02.05.02 ESC. CONS. SARAIVA - EDUCAÇÃO (ITEM 1) / 20.02.02.01.01 - ESC. INTEGRADA (ITEM 1)

Centro: 4.01.01.01.02 GESTÃO FINANCEIRA / 3.07.10.01.01 GESTÃO DAS UNIDADES

Conta: 3.2.01.01.03.005 VEÍCULOS, prevista no Orçamento Anual do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo SESI-DR/PI anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega do(s) veículo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 30 de outubro de 2023.

PELO CONTRATANTE:



Mardônio Souza de Neiva
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

Wefison do Nascimento Araújo



TESTEMUNHAS:

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92